



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.417, DE 03 DE JULHO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Altamira-Pará, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Altamira, para o Exercício Financeiro de 1.999, compreendendo :

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - As disposições relativas a despesa do Município com pessoas e encargos sociais; e
- VI - Outras disposições.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentaria de 1.998, deverá estar compatibilizado com as metas estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

- I - Educação, Cultura, Desporto e Turismo;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

II - Saúde e Saneamento Básico;

III - Incentivo à produção Agrícola;

IV - Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura Urbana e Rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada, através de operações de crédito interno e externo, como também, consórcios intermunicipais.

V - Modernização Administrativa;

VI - Meio Ambiente; e

VII - Habitação.

Art. 3º - A Lei Orçamentaria anual e seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal; e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;

II - Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - Informações Complementares.

Art. 4º - A Lei Orçamentaria anual será apresentada ao Poder Legislativo com os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da seguinte forma:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentaria;

III - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo a Categoria da Programação;

IV - Resumo Geral da Receita;

V - Resumo Geral da Despesa;

VI - Resumo da Receita do Orçamento Fiscal;

VII - Resumo da Receita do Orçamento da Seguridade Social;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

VIII - Resumo das Despesas do Orçamento Fiscal;

IX - Resumo das Despesas do Orçamento da Seguridade Social;

X - Quadros de Despesas por Unidade Orçamentaria, segundo os projetos e atividades e a natureza da Despesa do Orçamento Fiscal;

XI - Quadro da Despesa por Unidade Orçamentaria segundo os projetos e atividades e natureza da Despesa do Orçamento da Seguridade Social; e

XII - Quadro de Detalhamento de Despesa.

ART. 5º - Na Lei Orçamentaria, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigente no mês de julho/98, atualizadas para preços do mês de Dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentaria incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, mensalmente os Créditos Orçamentários anuais mediante a utilização dos índices referidos no "Caput" deste artigo, estabelecendo a partir da Receita realizada dos saldos disponíveis.

Art. 6º - Não poderão ser fixados despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta além da observância do disposto no Artigo 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados, através da anulação de dotação orçamentaria a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implementação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução, com aprovação da Câmara Municipal.

Art. 8º São vedados :



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

I - A realização de despesas ou/assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

II - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

III - A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentaria, dispositivos para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da Receita até determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no Parágrafo 8º, do Artigo 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao órgão Municipal responsável pela Programação do Orçamento Anual, sua proposta orçamentaria para fins de consolidação.

Parágrafo 1º - A Verba destinada ao Poder Legislativo Municipal, corresponderá ao montante estabelecido em seu Orçamento, ou seja, até o dia 20 de cada mês, será repassada ao Poder Legislativo o duodécimo orçamentário a que tem direito, conforme estabelece a Constituição Estadual, em seu Artigo 62.

Parágrafo 2º - A verba destinada a Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá a 10% (DEZ POR CENTO) da receita realizada.

Art. 10 - O Município para receber recursos transferidos da União proveniente de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:

I - Instruir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 150 e 155 da Constituição Federal;



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

II - A receita tributária própria corresponde a 1% (UM POR CENTO) em relação ao total da receita orçamentaria, excluída as decorrentes de operações de crédito, conforme o disposto nos parágrafos, incisos e alíneas do Artigo 28º da Lei n.º 8.694, de 12 de agosto de 1.993, que trata sobre as Diretrizes Orçamentarias da União.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O orçamento do fundo previdenciário, compor-se-á:

I - Da contribuição recolhida, mensalmente, dos servidores municipais;

II - Da transferência de contribuição do município;

III - Dos recursos provenientes de convênios formados com o Estado e União;

IV - Das transferências efetuadas através do Sistema único de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 12 - O Poder Executivo apresentará para a apreciação da Câmara Municipal, propostas de revisão e atualização da legislação tributária, especificamente sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

consideração o princípio da justiça social e fiscal, tributando-se aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das mais pobres da população.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 - As despesas com pessoal da administração direta ou indireta, ficam limitadas a 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Tributárias.

Art. 14 - A remuneração dos vereadores deverá se adequar a:

I - No máximo 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) daquela estabelecida em espécie para os deputados estaduais, ressalvado o que dispõe o artigo 37, XI CF/88.; e

II - Não poderá ultrapassar o montante de 5% (CINCO POR CENTO) da receita do Município.

Parágrafo Único - Entende-se como receita municipal somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados a formação de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos nas atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 15 - Em cumprimento a dispositivos da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que:

I - A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante concurso público, excluindo nomeações para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ressalvando-se, também, a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender as necessidades temporárias da administração;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

II - A admissão de pessoal, assim como efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos para tanto;

III - Havendo evolução de receita durante o exercício, serão atendidas prioritariamente as exigências de reajuste da remuneração de pessoal ativo e inativo, não comprometendo o disposto no artigo 13.

IV - A Lei Orçamentaria consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Projeto de Lei Orçamentaria. Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentaria anual não haver sido aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 1.998 fica autorizado o Poder Executivo, a atualizar as dotações na forma do art. 5º desta Lei, que serão liberados para movimentação na razão de 1/12 (UM DOZE AVOS) de cada dotação para cada mês até a aprovação Projeto de Lei.

Art. 17 - A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura no prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias após a publicação da Lei Orçamentaria divulgará amplamente, os Quadros de Detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - Também será enviada cópia da Lei Orçamentaria ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentro do prazo fixado pelo regimento interno daquele órgão.

Art. 18 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentaria Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajuste que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19 - As dotações atribuídas as diversas unidades orçamentarias poderão, quando expressamente determinadas na Lei Orçamentaria, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral (art. 66 da Lei 4.320/64).



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 20 - A Lei Orçamentaria não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos e só poderá prestar ajuda financeira às entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na assistência social, quer no campo da educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos.

Art. 21 - O Orçamento Anual destinará recursos da ordem de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências e do FUNDEF, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Com exceção dos recursos vinculados conforme estabelece o “caput” deste artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, a órgãos, fundo ou despesa em atendimento próprio constitucional expresso no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 05.10.88.

Art. 22 - Os sistemas de planejamento-orçamento do Município atenderão aos princípios da Lei Orgânica do Município, aos da Constituição do Estado e aos da Constituição Federal, além das normas de direito financeiro.

Art. 23 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverá ter caráter educativo e informativo, proibindo-se quando caracterize promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, sendo caracterizada como crime de responsabilidade.

Parágrafo 1º - A despesa com publicidade de cada poder não excedem à 5 (CINCO POR CENTO) da respectiva dotação Orçamentaria e não podem ser suplementadas.

Parágrafo 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do Poder.

Parágrafo 3º - Entende-se como despesa de publicidade, toda a estrutura que cada Poder dispuser, com o fim de vinculação de notícias do pagamento de pessoal apropriado para a prática de tais vinculações, despesas com material profissional, de expediente, veículos e equipamentos.

Art. 24 - O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando no que couber as demais disposições legais.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 1.999

ANEXO ÚNICO

***METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL***

I - INFRA ESTRUTURA SOCIAL

A) - ADMINISTRAÇÃO

1 - DESENVOLVIMENTO

- 1.1 - Implantar sistema de reeducação para desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados a população.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- 1.2 - Implantar planos de metas nas secretarias municipais, com vistas ao controle rigoroso na implantação, operacionalização e viabilização dos programas estabelecidos na Lei Orçamentária.
- 1.3 - Dinamizar e modernizar o controle do acervo patrimonial móvel e imóvel do município, a partir da doação de procedimentos informatizados.
- 1.4 - Revisão e adaptação da legislação à norma constitucional vigente.
- 1.5 - Redimensionar a estrutura física e operacional dos órgãos do setor de pessoal, recursos humanos, patrimônio, processamento de dados, contabilidade, finanças e outros afins.
- 1.6 - Capacitar e treinar os servidores da administração.
- 1.7 - Concluir a Implantação do regime jurídico único.
- 1.8 - Viabilizar vagas no Setor Público para dar oportunidade aos portadores de necessidades especiais de se profissionalizar.
- 1.9 - Promover a contratação de pessoal qualificado para prestar atendimento aos portadores de necessidades especiais.
- 1.10 - Conclusão e atualização do plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores municipais.
- 1.11 - Reformulação de estruturas organizacionais.

2 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

- 2.1 - Reforma, recuperação e ampliação dos prédios municipais, com prioridade a construção de escolas de ensino fundamental na zona rural e adequações das escolas municipalizadas .
- 2.2 - Reequipamento dos prédios, sedes dos órgãos Municipais.
- 2.3 - Ampliação e/ou construção de prédio sede do Poder Executivo;
- 2.4 - Ampliação e/ou construção de prédio sede do Poder Legislativo;
- 2.5 - Construção de abrigos para crianças e adolescentes, segundo diretrizes da Lei n.º 8.069/90 do ECA.

3 - PLANEJAMENTO

- 3.1 - Implantar o Plano Municipal de Informática, para o gerenciamento e controle das ações do município, objetivando subsidiar o planejamento na tomada de decisões.
- 3.2 - Implantar e operacionalizar o Plano Diretor do Município, em parceria com a sociedade.
- 3.3 - Executar a infra-estrutura básica do distrito industrial do município

4 - FINANÇAS



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- 4.1 - Otimizar o sistema de administração tributária, financeiro e contábil do município, com vistas ao aumento da arrecadação da receita própria.
- 4.2 - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias.
- 4.3 - Intensificar os esforços na captação de recursos para o município, através de convênios, junto aos órgãos Federais e Estaduais.

B) - EDUCAÇÃO

1 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- 1.1 - Garantir a instalação, normatização e regulamentação das ações gerais da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a melhoria do seu desempenho institucional.
- 1.2 - Ensino Fundamental
 - a) - Dar continuidade ao processo de erradicação do analfabetismo através de um plano de ação setorial
 - b) - Proporcionar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema de ensino.
- 1.3 - Educação da criança de 0 à 06 anos.
 - a) - Manutenção e equipamento da creches existentes.
 - b) - Construção de novas creches.
 - c) - Educação pré-escolar.
 - d) - Assessoramento técnico pedagógico.
- 1.5 - Ensino regular
 - a) - Provisão de material de consumo, didáticos-pedagógicos, permanente, necessários ao desenvolvimento das atividades escolares.
 - b) - Melhoria e expansão da rede física, através da construção, reforma e ampliação dos espaços escolares.
 - c) - Reequipamento das escolas municipais.
 - d) - Capacitação dos recursos humanos através de treinamentos específicos, para professores e alfabetizadores de crianças.
- 1.6 - Educação especial.
 - a) - Assessoramento Técnico pedagógico
 - b) - Adaptação, reforma e aparelhamento das classes especiais.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- c) – Otimizar o desempenho dos programas e serviços de educação especial.
- d) - Aquisição de material pedagógico e administrativo.
- e) - Capacitação de recursos humanos, através de treinamento específico.
- f) – Dinamizar e ampliar a implantação dos Centros Profissionalizantes e garantir a inserção de portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho.
- g) - Capacitar e treinar os profissionais para atender os excepcionais.

1.7 - Viabilizar a criação de um programa especial para educação escolar indígena visando atender as escolar indígenas do município, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura, com a Fundação Nacional do Índio, e Secretaria Estadual de Educação, Universidades Públicas e Entidades de apoio à causa indígena.

2 - ASSISTÊNCIA À EDUCANDOS

- 2.1 - Assessoramento técnico pedagógico.
- 2.2 - Coordenar, promover e avaliar a execução dos programas de assistência ao estudante no município de Altamira, promover medidas que possibilitem o seu aperfeiçoamento.
- 2.3 - Estimular e promover a participação dos órgãos e instituições que de alguma forma possam contribuir para o melhor aperfeiçoamento dos programas de assistência ao estudante.
- 2.4 - Concessão de bolsas de estudos e material didático e escolar.
- 2.5 - Aquisição de materiais de cantina e gêneros alimentícios que façam parte do programa municipal de alimentação escolar.
- 2.6 - Confecção de carteiras, quadros-negros, armários, mesas, cadeiras e afins.
- 2.7 - Transporte e armazenamento de gêneros alimentícios e material didático.
- 2.8 - Transporte do alunado na Região Ribeirinha do Rio Xingu e Zona Rural.

C) - CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Garantir a instalação, normatização e regulamentação das ações gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, promover a melhoria e seu desenvolvimento institucional.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

2 - CULTURA

- a) – Promover estudos para a elaboração de projetos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto .
- b) - Oferecer estímulos concretos do cultivo das ciências, arte e letras, através da Casa da Cultura e demais órgãos ligados às atividades culturais do município.
- c) - Manutenção e atualização da Biblioteca Pública Municipal.
- d) - Realização de eventos culturais, dando ênfase ao eco-turismo
- e) - Instalação, aparelhamento e manutenção da Praça Cultural destinada a grandes eventos culturais do município
- f) - Incentivar os deficientes a participar de eventos culturais.

3 - TURISMO

- a) - Incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico-cultural.
- b) - Atrair o interesse empresarial privado para o desenvolvimento de projetos turísticos do município
 - a) - Instalação e aparelhamento de um setor municipal de Turismo.
 - b) – Fomentar, através da implantação de programas em parcerias com a iniciativa privada o turismo no município.
 - c) - Oferecimento de recursos necessários para que os eventos culturais do município sejam amplamente divulgados, desenvolvendo potencial turístico do município.
 - d) – Criar infra-estrutura necessária à implantação de projetos turísticos no município, com vistas a geração de emprego e renda.

4 - DESPORTO

- a) - Desenvolvimento de programas voltados a manutenção de áreas para ensino e prática de esportes e lazer comunitário;
- b) - Promover e apoiar promoções desportivas e de lazer mediante manutenção e aparelhamento de espaços existentes no Município;
- c) - Apoio e manifestações desportivas e de lazer, mediante estímulos concretos para realização das mesmas;
- d) - Incentivo ao esporte amador;
- e) – Construção de ginásio de esportes;
- f) - Assessorar a educação física e promover o desporto escolar, através de metodologia e atividades desportivas que possibilitem ao educando a vivência do processo competitivo, como recurso para o



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

desenvolvimento da destreza e criatividade.- Viabilizar recursos para atender as Entidades Filantrópicas;

- g) - Promover e apoiar promoções desportivas e de lazer para os portadores de necessidades especiais;
- h) - Reforma Geral na infra-estrutura do Estádio Municipal José Marinho Bandeira de Matos - “O Bandeirão”;
- i) - Implantação da rede de iluminação no Estádio Municipal José Marinho Bandeira de Matos - “O Bandeirão”.

D) - SAÚDE

1 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- 1.1 - Garantir a continuidade ao pleno funcionamento de toda a estrutura do sistema de saúde do Município.
- 1.2 - Garantir a continuidade ao trabalho das equipes multiprofissionais e interdisciplinares que atuam em ações preventivas e incrementar as ações de saúde do Município.
- 1.3 - Promover a divulgação de informações educativas em saúde junto a todos os meios de comunicação.
- 1.4 - Garantir a elevação quantitativa e qualitativa do atendimento à saúde em geral.
- 1.5 - Garantir atendimento permanente em saúde para a população na zona e rural e ribeirinha, e nas áreas indígenas.
- 1.6 - Viabilizar recursos para atendimento do exame do Pezinho (Fenilcetonúria e Hipotireoidismo congênito) e prevenção do câncer ginecológico, como obrigações do Governo, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.7 - Viabilizar recursos para atendimento ao programa da osteoporose.
- 1.8 - Criar um Banco de Dados Único de todos os Serviços de Saúde realizados no Município de Altamira, dispostos de forma compreensiva a qualquer nível de clientela.
- 1.9 - Priorizar o atendimento em saúde para Crianças, Adolescentes, Gestantes, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais.
- 1.10 - Fornecer medicação gratuita aos portadores de necessidades especiais.
- 1.11 - Expandir a estrutura física do sistema municipal de saúde, construindo, ampliando e equipando unidade de



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

saúde na Zona Urbana e Rural, de acordo com o plano municipal de saúde.

- 1.12 - Garantir a continuidade do programa de atendimento aos desnutridos e gestantes em riscos nutricional do Ministério da Saúde.
- 1.13 - Garantir a continuidade e incrementação do programa de agentes comunitários de saúde.
- 1.14 - Garantir a continuidade no processo de manutenção da estrutura física das unidades de saúde já existentes, tais como: reforma, pintura, consertos, reparos, etc.
- 1.15 - Garantir a continuidade das ações de saneamento básico.
- 1.16 - Garantir a aquisição de veículos, equipamentos e material permanente para o sistema municipal de saúde a nível de seus projetos e atividades.
- 1.17 - Garantir a implantação do programa de suplementação alimentar nas unidade de saúde.
- 1.18 - Garantir a implantação do programa de prevenção das doenças Crônico-degenerativas, tais como: hipertensão arterial, diabetes, câncer de boca, mama e pele.

E) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- 1.1 - Implementação da infra-estrutura dos Conselhos Municipais (Direitos da Criança e do adolescente, Conselho Tutelar, Alimentação Escolar, Assistência Social.)
- 1.2 - Alocação de recursos para as políticas assistências destinadas à criança, ao adolescente e idosos.
- 1.3 - Ampliar a prestação dos serviços atualmente desenvolvidos pelo Instituto de Previdência do Município de Altamira.
- 1.4 - Implantar programa de atendimento ao adolescente infrator com semi liberdade e liberdade assistida.
- 1.5 - Implantar centro de apoio e acompanhamento, com serviços de prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligências, maus tratos e exploração.
- 1.6 - Implantação de serviços de localização de pais e responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidas.
- 1.7 - Construção da sede para os Conselhos de Direitos e Tutelar.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

2 - RECURSOS HUMANOS

- 2.1 - Promover a formação, reciclagem e atualização de profissionais de todas as áreas em todos os níveis.
- 2.2 - Garantir a formação e presença de equipes das esferas Estadual, Federal, para assessoramento técnico-administrativo na área de saúde.
- 2.3 - Promover a contratação de pessoal qualificado para o atendimento fixo em área indígena.

3 - PLANEJAMENTO

- 3.1 - Possibilitar a elaboração de projetos e convênios para captação de recursos nacionais e internacionais, visando a otimização dos serviços nas áreas de Educação, Saúde, Eco-turismo e Meio Ambiente.
- 3.2 - Implantar programa em convênio com o BID para execução do saneamento básico e rede de água potável da sede do município.

II - INFRA ESTRUTURA FÍSICA

1 - TRANSPORTE

1.1 - Sistema Viário

a) Promover a ampliação e conservação dos sistema viário do município, tomando entre outras, as seguintes providências:

- 1 - Recuperação e pavimentação de ruas e travessas, na área urbana;
- 2 - Implantação de novas vias aterradas, com solução de drenagem resolvida através de serviços de valetamento, sargetamento e esgoto;
- 3 - Abertura de ruas;
- 4 - Recuperação e abertura de estradas e de ramais vicinal, com vistas a garantir o escoamento da produção agrícola do município;
- 5 - Garantir o transporte coletivo aos portadores de necessidades especiais;
- 6 - Projetar ruas e calçadas com “rampas’ para facilitar o acesso aos portadores de necessidades especiais.

1.2 - Sistema Hidroviário.

a) - Planejar a construção de um terminal fluvial para melhor servir a comunidade;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

b) - Planejar e construir dois (02) portos para atracagem de balsas no Rio Xingu, sendo um na margem esquerda e outro na margem direita, interligado a sede do Município a rodovia Transasaurini (Gleba Assurini e Gleba Ituna).

III - SANEAMENTO

- 3.1 - Ampliação e manutenção do sistema de coleta de resíduos sólidos.
- 3.2 - Ampliar e reformular o sistema de coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos de varrição de , feiras, mercados, matadouros e de coleta domiciliar, inclusive aumentando o número de caixas coletoras de lixo;
- 3.3 - Administrar a formação dos bolsões de lixo localizados às proximidades da zona urbana, de modo a garantir que não venham gerar desconforto a população;
- 3.4 - Implantar uma frota destinada a coleta e transporte dos resíduos sólidos.
- 3.5 - Renovação e ampliação da frota de veículos e equipamentos;
- 3.6 - Manutenção da frota de veículos e equipamentos existentes;
- 3.7 - Viabilizar em parceria com o Governo do Estado a ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água;
- 3.8 - Ampliação do micro sistema de abastecimento de água;
- 3.9 - Perfuração de poços artesianos

IVI - ECONÔMICO

4.1 - ÁREA ECONÔMICA

4.1.1 - Reestruturação do sistema de abastecimento do município.

4.2 - ABASTECIMENTO:

4.2.1 - Construir, recuperar e aparelhar hortos, mercados e feiras livres;

4.2.2 - Viabilizar a capacitação profissional dos agentes econômicos envolvidos no processo de abastecimento do município.

4.3 - PRODUÇÃO :

4.3.1 - Incentivar a produção agrícola e a criação de animais, concedendo apoio técnico prioritariamente aos mini e pequenos produtores rurais;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- 4.3.2 - Incentivar os micros, pequenos produtores rurais e artesões com o objetivo de divulgar e comercializar suas produções dentro e fora do Município.
- 4.3.3 - Firmar convênios com os órgãos públicos e/ou entidades privadas (cooperativas), para o desenvolvimento de projetos e assistência técnica aos micro e pequenos produtores rurais.

4.4 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 4.4.1 - Fomentar a comercialização da produção dos micro produtores e artesões;
- 4.4.2 - Promover campanhas educativas, visando conscientizar a população sobre a utilização racional dos espaços públicos, em respeito as determinações do código de posturas.
- 4.4.3 - Estimar a padronização de equipamentos e utensílios usados pelos agentes econômicos que desenvolvem suas atividades em feiras públicas e feiras livres, facilitando, inclusive, os meios para aquisição dos mesmos.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal